

reveste-se de elevado interesse público, e assim se manifestou favoravelmente ao projeto original.

Vem, agora este projeto a análise dessa Augusta Comissão de Transportes, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e na qualidade designada de relator passo a exarar a manifestação desse colegiado.

É oportuno afirmar que o projeto de lei visa proteger, cuidar, assegurar a integridade física de nossas crianças e preservando a saúde estamos atendendo plenamente a princípios de educação pedagógica.

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), o peso que um jovem deve carregar na mochila, corresponde a 10% do peso corporal. Entretanto, consideramos que este referencial ainda é alto, se considerarmos a sobrecarga imposta na coluna vertebral, ou seja dependendo do peso da criança, acaba carretando peso superior ao indicado pela OMS e o armário para guarda de material na escola nos parece a solução e a resposta imediata.

Entendemos ainda que o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aperfeiçoa o projeto possibilitando que a rede municipal pública de ensino possa se adequar a legislação de forma progressiva, e ainda aplicando penalidade aos infratores da lei, mas visando única e tão somente aprimorar o projeto, concordamos com o substitutivo da CCJLP e apresentamos outro substitutivo que inclui no projeto que os armários deverão ter visibilidade aberta, destinado apenas a sua utilização por material de papel, sendo livros e cadernos, monitorado pela direção da escola.

Cumpra esclarecer que a preocupação em dispor de armários com visibilidade aberta, destinado a guarda apenas de material escolar de papel com monitoração pela direção escolar se dá pelo simples fato de que sem esses cuidados preventivos esses armários podem ser utilizados por pessoas com más intenções para guarda de entorpecentes e outros produtos ilegais

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto na forma do Substitutivo ora apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 193/2010**

Dispõe sobre a oferta de armários para guarda de material escolar aos alunos das escolas da rede pública e privada do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º As escolas privadas do Município de São Paulo ficam obrigadas a disponibilizar aos seus alunos armários individuais para guarda de material escolar durante o ano letivo.

Art. 2º As escolas da rede pública deverão adotar a medida prevista no art. 1º desta lei, de forma progressiva, a critério do Executivo.

Art. 3º Os armários deverão ter tamanho específico a ser regulamentado pelo Poder Executivo, e serão feitos de material que possibilite a visibilidade total do conteúdo interno.

Art. 4º Só podem ser guardados no armário escolar, objetos de papel, tais como livros, cadernos, apostilas e assemelhados, sendo que cópia das chaves de cada armário deverá ficar na diretoria da escola, sendo essa responsável por monitorar o conteúdo dos armários a seu critério.

Art. 5º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), dobrada na reincidência, atualizada anualmente pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/04/11.

Gilson Barreto – PSDB - Presidente

David Soares - PSC - Relator

Aurélio Nomura - PV

Domingos Disse – DEM

Jamil Murad – Pcdob

Senival Moura – PT

Wadih Mutran – PP

**PARECER Nº 125/2011 COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2010.** Objetiva o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/10 de autoria do nobre vereador Aurélio Miguel (PR) crescer § 3º ao art. 110 da Lei Orgânica do Município o qual determina que os bens públicos municipais imóveis de uso especial, sem destinação definida ou uso cedido a particular a qualquer título, sejam geridos e destinados focando preferencialmente ao desenvolvimento econômico e do trabalho.

Justifica o Autor que esses bens públicos devidamente aproveitados torna-se-ão um importante pólo para desenvolvimento social e do trabalho da População Não Economicamente Ativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo aprimorando a técnica de elaboração legislativa.

Considerando o mérito, a proposta encontra amparo positivo, pois atuará na preparação de pessoas sem aptidão para vagas de trabalho no mercado tornando-as habilitada para ocupar vagas de serviços com pouca especialização.

Analisando a presente proposição a Comissão posicionou favorável ao Projeto de Lei, sendo que a medida implantada fará que a população de baixa renda tenha uma melhor qualificação profissional consequentemente maior facilidade no preenchimento de vaga no mercado de trabalho.

Devido ao exposto acima esta Comissão posiciona favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 13/04/11.

Gilson Barreto – PSDB - Presidente

Aurélio Nomura – PV - Relator

David Soares - PSC

Domingos Disse – DEM

Jamil Murad – Pcdob

Senival Moura – PT

Wadih Mutran - PP

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PARECER Nº 112/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2010.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Padre Roberto Landell de Moura - in memoriam, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar, em consideração à grande relevância da contribuição dada por este brasileiro na área do desenvolvimento científico, principalmente no campo da radiodifusão no país, sendo justa a homenagem proposta.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Attila Russomanno - PP - Relator

Agnaldo Timóteo - PR

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 120/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/2010**

De autoria do Nobre Vereador Domingos Disse, a presente proposição “Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/ nº, Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I “Herculíia de Campos Costa”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou requerimento de informações ao Executivo Municipal que, em resposta, manifestou-se contrariamente à denominação proposta, por entender que a homenageada não possui em sua biografia ligação direta com as questões educacionais. Posteriormente ao retorno das informações fornecidas pelo Executivo, o autor do PL apresentou adendo à justificativa no qual inclui informações sobre a participação da homenageada em atividades referentes à educação. A CCJLP ofereceu substitutivo, incorporando dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, na medida em que o autor apresentou adendo à justificativa no qual assegura que a homenageada participou ativamente da instalação do CIEJA “Clóvis Caitano Miquelazzo”, no Parque Bristol, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga. Fica assim superada a objeção trazida pelo Executivo Municipal.

Em face do exposto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Agnaldo Timóteo - PR - Relator

Alfredinho - PT

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 119/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 158/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua do Jardim Ibirapuera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, pois contempla uma importante celebração nacional e lhe confere um caráter permanente. Trata-se, assim, de uma importante iniciativa no sentido de abrilhantar o calendário de festividades do município.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Agnaldo Timóteo - PR - Relator

Alfredinho - PT

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 118/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2010.**

De autoria do n. Vereador Antonio Carlos Rodrigues, a presente proposição visa denominar Blota Junior o Centro Esportivo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que a propositura é meritória considerando a homenagem que presta à importante profissional do jornalismo esportivo e figura eminente da política paulistana e nacional.

Soma-se a isso o fato de se tratar de denominação já em uso do referido equipamento público, contudo através de ato precário, dado que se tratou de portaria da Secretaria Municipal de Esportes. Desta forma, a presente proposta visa perenizar a homenagem através de instrumento apropriado.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Attila Russomanno - PP - Relator

Agnaldo Timóteo - PR

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 117/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/2010.**

De autoria do n. Vereador Ricardo Teixeira, a presente proposição denomina Passarela Padre Dulilio Liburdi a passarela de pedestres localizada sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado a fim de acolher dados técnicos do Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que a propositura é meritória considerando a homenagem que presta a um padre que teve reconhecida atuação na região onde se localiza a passarela em questão, tendo inclusive sido um dos colaboradores pela construção da atual Catedral de São Miguel Arcanjo.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Attila Russomanno - PP - Relator

Agnaldo Timóteo - PR

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 116/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2010.**

De autoria do n. Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei em tela visa denominar Travessa Armando de Almeida Pacheco a travessa inominada na Rua Eurico Sodré, altura do número 778, Codlog 067997, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de acolher os dados técnicos fornecidos pelo Executivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerou que a proposta atende os requisitos urbanísticos e, portanto, não há impedimento técnico para sua aprovação. Assim, manifestou-se favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, inclusive com extenso estudo por parte do Executivo. Desse modo, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, considerando que o homenageado destacou-se através do exercício da atividade política, alcançando o reconhecimento e respeito de seus pares na carreira e na sociedade paulistana. Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Alfredinho - PT - Relator

Attila Russomanno - PP

Agnaldo Timóteo - PR

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 115/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0309/2010.**

De autoria do Nobre Vereador Natalini, a presente proposição “Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental CEU EMEF Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo para CEU EMEF Capão Redondo - José Saramago”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou requerimento de informações ao Executivo Municipal que, em resposta, manifestou-se favoravelmente à denominação proposta. A CCJLP aprovou substitutivo visando a adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, na medida em que o homenageado, conforme argumentado na justificativa do PL, reúne os méritos necessários para denominar o equipamento municipal.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Attila Russomanno - PP - Relator

Agnaldo Timóteo - PR

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 113/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0310/2010.**

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, a presente proposição “Denomina Praça Maria Saez Salinas, a praça inominada, localizada defronte ao numeral 374, da Rua Simão de Toledo Piza,Vila Libanesa, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou favoravelmente à aprovação do PL. A CCJLP exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo para incorporar os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou parecer favorável ao PL, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que não há óbice à aprovação da mesma.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Agnaldo Timóteo - PR - Relator

Alfredinho - PT

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 114/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 433/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a “Semana do Teatro Escolar”, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro de dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração a sua relevância e contribuição para o desenvolvimento da expressão, comunicação e a produção coletiva de conhecimento da cultura.

De outro ponto de vista, a rede municipal de ensino pode se beneficiar enormemente com tal proposta dado que o teatro também pode ser considerado uma ferramenta didático-pedagógica, contribuindo assim para a sua maior divulgação e penetração na rede municipal de ensino, principalmente naqueles estabelecimentos escolares nos quais ainda é um recurso pouco utilizado.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Alfredinho - PT - Relator

Attila Russomanno - PP

Agnaldo Timóteo - PR

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 121/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/2008.**

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, a presente proposição pretende denominar Praça Maria Vazquez Tubio de Ces, o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Pedro Gonçalves Parente com Francisco Olavo de Assis, na Vila Piauí.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou pedido de informações ao Executivo Municipal que se manifestou pela viabilidade da proposta. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos apresentados pelo Executivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendendo não existir impedimento técnico urbanístico, apresentou parecer favorável, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que é justa a proposta de fazer perpetuar

o nome da homenageada entre as ruas da cidade de São Paulo, eis que, na comunidade em que viveu, desenvolveu importante papel de integrar as famílias de paulistanos com a comunidade espanhola de Vila Anastácio, promovendo a troca de culturas.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Entretanto, a fim de retificar o nome da homenageada conforme consta da certidão de óbito, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 631/08.**

Denomina Praça Maria Vazquez Tubio de Ces o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Barra do Garça, Pedro Gonçalves Parente, Francisco Olavo de Assis e por rua sem denominação, situado no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Vazquez Tubio de Ces o espaço livre público inominado constante do ARR 992 identificado como “3M” no croqui de Patr nº 101217, delimitado pelas Ruas Barra do Garça, Pedro Gonçalves Parente, Francisco Olavo de Assis e por rua sem denominação, codlog 46.631-0 (setor 105 - quadra 2), situado no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Agnaldo Timóteo - PR - Relator

Alfredinho - PT

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob

**PARECER Nº 122/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/2009.**

De autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, a presente proposição “Denomina “Professor José Feliciano do Nascimento” o Centro de Práticas Naturais, localizado no Distrito de São Mateus”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou requerimento de informações ao Executivo Municipal que, em resposta, manifestou-se favoravelmente à denominação proposta. A CCJLP aprovou substitutivo visando a adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, na medida em que o homenageado, conforme argumentado na justificativa do PL, reúne os méritos necessários para denominar o equipamento municipal.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente